4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

6 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.

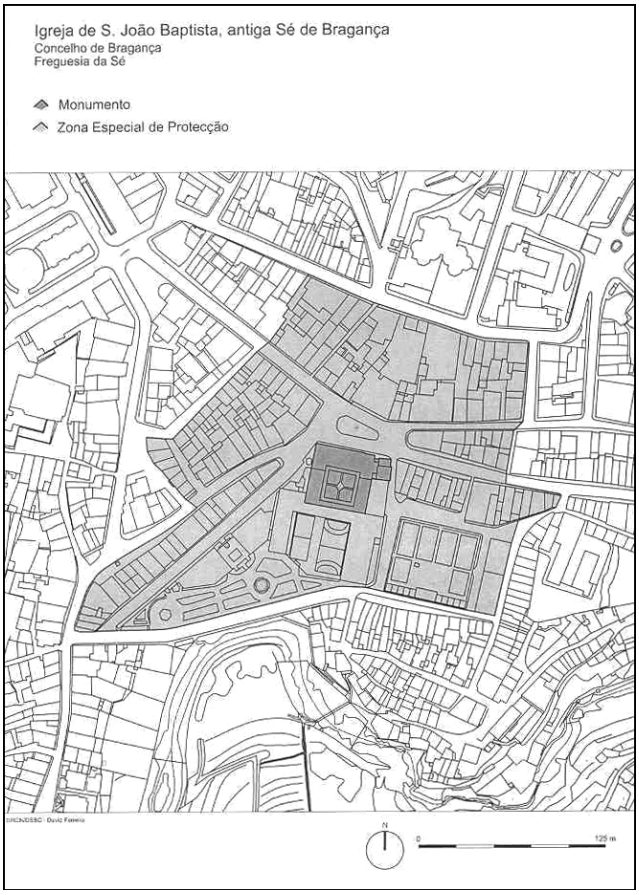

206372621

Despacho (extrato) n.º 12068/2012

Por despacho de 3 de setembro de 2012 do Diretor-Geral do Património Cultural:

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro e pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, foi delegado no Subdiretor da Direção-Geral do Património Cultural, em substituição, António Manuel Filipe Rocha Pimentel, os poderes necessários para definir a gestão estratégica do Museu Nacional de Arte Antiga, bem como para coordenar a gestão operacional do mesmo.

4 de setembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Diogo.*

206370912

Gabinete para os Meios de Comunicação Social

Aviso (extrato) n.º 12155/2012

Na sequência da aplicação do Decreto Regulamentar n.º 49/2012, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica do Gabinete para os Meios de Comunicação Social, e nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e alínea *c*) do artigo 25.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, cessa com efeitos a partir de 31 de agosto de 2012 a comissão de serviço relativa ao cargo de direção intermédia de 2.º grau que o licenciado Adelino Vieira Pereira, pertencente à Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, vinha exercendo neste Serviço.

3 de setembro de 2012. — O Diretor, *Pedro Berhan da Costa*.

206373172

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12069/2012

Considerando que o Banco Comercial Português, S. A. (adiante simplesmente o Banco), sociedade aberta e instituição de crédito com sede em Portugal, recorreu a uma operação de capitalização com recurso a investimento público ao abrigo da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 4/2012, de 11 de janeiro, e nos termos do despacho n.º 8840-B/2012, de 28 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, 1.º suplemento, de 3 de julho de 2012;

Considerando que no n.º 2 do referido despacho n.º 8840-B/2012 foi determinado que o Estado irá tomar firme, até ao montante máximo de quinhentos milhões de euros, um aumento de capital do Banco, a realizar até ao final de setembro de 2012, de acordo com a documentação contratual preparada, em especial um Contrato de Tomada Firme celebrado entre o Estado e o Banco em 29 de junho de 2012;

Considerando que entretanto foi acordado entre o Estado e o Banco a prorrogação da referida operação de aumento de capital, ocorrendo a referida tomada firme pelo Estado, se aplicável, até ao dia 8 de outubro de 2012, com vista a alargar as hipóteses de sucesso na colocação do referido aumento de capital, junto dos acionistas de referência bem como de retalho do Banco, tal como recomendado pelos consultores financeiros do Banco e de forma a procurar minimizar ou evitar a utilização de fundos públicos no aumento de capital no montante máximo referido;

E atendendo a que no n.º 4 do despacho n.º 8840-B/2012, de 28 de junho, tendo em conta a realização da operação até ao final de setembro de 2012, foi determinado que o Banco pagaria ao Estado uma determinada comissão de tomada firme, e que a prorrogação do prazo máximo da operação acima mencionada expõe o Estado a um risco financeiro acrescido face à estrutura inicial da operação;

Pelo presente despacho, determino:

1 — A alteração da redação da alínea *c*) do n.º 4 do despacho n.º 8840-B/2012, de 28 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, 1.º suplemento, de 3 de julho de 2012, nos seguintes termos:

> «4 — [...]; e *c*) de mais 0,308334 % sobre o mesmo valor, para as ações tomadas firme emitidas entre (mas excluindo) 1 de setembro e (e incluindo) a data de emissão.»

2 — Que, em conformidade com o que antecede, a nova redação integral do n.º 4 do referido despacho n.º 8840-B/2012, de 28 de junho, passa a ser a seguinte:

> «4 — Para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 4.º da Lei n.º 63-A/2008, que o Banco pague ao Estado uma comissão de tomada firme igual a 1,5 % de quinhentos milhões de euros, acrescidos: *a*) de 0,25 % sobre o mesmo valor, para as ações tomadas firme emitidas entre (e incluindo) 4 de julho e (e incluindo) 2 de agosto; *b*) de mais 0,25 % sobre o mesmo valor, para as ações tomadas firme emitidas entre (mas excluindo) 2 de agosto e (e incluindo) 1 de setembro; e *c*) de mais 0,308334 % sobre o mesmo valor, para as ações tomadas firme emitidas entre (mas excluindo) 1 de setembro e (e incluindo) a data de emissão. Esta comissão de tomada firme poderá ser aumentada ou reduzida nos termos do acordo de tomada firme.»

10 de setembro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

206377936